

MOÇÃO DE Nº 213 /2021

MOÇÃO DE REPÚDIO E INDIGNAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 2.692/2021, AUTORIA DEPUTADO FEDERAL NEREU CRISPIM (PSL/RS)**, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 429 DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, QUE APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PARA SUSPENDER A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE DOENÇA POR CORONAVÍRUS – COVID-19 (DECORRENTE DO SARS-COV- 2, NOVO CORONAVÍRUS) NO BRASIL, E EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA OU CALAMIDADES SEMELHANTES DE IMPORTÂNCIA NACIONAL OU INTERNACIONAL".

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Apresentamos à Mesa, ouvida a Casa, em conformidade com os termos regimentais vigentes, que seja enviada Moção de **repúdio e indignação**, a **Câmara Dos Deputados** ao projeto de Lei nº 2.692/2021, que ameaça a aprendizagem profissional.

O programa de aprendizagem profissional representa uma das mais importantes políticas para a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, de maneira formal. São quase meio milhão de aprendizes hoje no Brasil. O desemprego, a informalidade, e o trabalho precário é uma realidade imposta à juventude brasileira segundo dados do IPEA, 2020. Colocar em risco o Programa de Aprendizagem Profissional é tirar direitos, é dizer ao jovem que o país não se importa com sua inclusão produtiva, e que a ele qualquer coisa cabe. Repudiamos o **Projeto de Lei 2.692/2021** no que tange a desobrigação das empresas no cumprimento das cotas de aprendizes durante a pandemia imposta pela Covid 19. Estes jovens, público extremamente vulnerável frente às dificuldades econômicas, já tem acesso a uma educação de qualidade inferior, e não podem ser responsabilizados pela pandemia. Grandes empresas tem a obrigação moral de contribuir com a sociedade por meio de ações sociais e de inclusão, que visam, inclusive, minimizar os impactos de suas atividades produtivas. O poder público tem o dever de garantir que as empresas também cumpram com este papel de retorno social, para além dos interesses do lucro.

Solicitamos a remessa de cópia para:

1. EXMO. SENHOR  
ARTHUR LIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES BRASÍLIA  
DF - BRASIL - CEP 70160-900

APROVADO EM

14/09/21  
PRESIDENTE

Com cópia para Às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 14 De Setembro De 2021.

**BRUNO BARREIRO**

- VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM -



Cuidar das Pessoas.  
Resgatar o valor da Família